



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

#### ATO GP N. 210, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera o Ato GP n. 333, de 9 de agosto de 2022, que dispõe sobre a realização de despesa por meio de Suprimento de Fundos e o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n. 1.344, de 31 de outubro de 2023, do Ministério da Fazenda, que fixa novos limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o PROAD n. 8121/2022 que trata do Programa de Aperfeiçoamento do Processo de Suprimento de Fundos; e

CONSIDERANDO o PROAD 4767/2024,

RESOLVE:

Art.1º O Ato GP n. 333, de 9 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Apenas servidores(as) lotados(as) na Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Secretaria de Administração, Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, Coordenadoria de Segurança Institucional, Escola Judicial, Núcleo de Administração do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo Oliveira, Divisão de Cerimonial e Fóruns do Interior do Estado serão portadores(as) do CPGF.

Parágrafo único. Poderá ser concedido suprimento de fundos para até dois(duas) magistrados(as) ou servidores(as) por unidade indicada no **caput**, sendo um(a) titular e o(a) outro(a) suplente, e este(a) só poderá atuar como suprido(a) na ausência do(a) titular.

Art. 6º .....

I - 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, para outros serviços e compras em geral;

III - excepcionalmente, a critério do(a) Diretor(a)-Geral/Ordenador(a) de Despesa do Tribunal, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo, desde que haja justificativa formal quanto à necessidade.

.....

Art. 7º O limite máximo para realização de cada despesa individualizada de pequeno vulto em cada suprimento será:

I- 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

II- 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, quando se tratar de outros serviços e compras em geral; e

.....

§ 3º Para os fins deste Ato, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de mesma fatura ou documento equivalente.

§ 4º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, pela mesma **unidade gestora**, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

§ 5º Entende-se por unidade gestora para fins do disposto no §4º cada município sede de Vara do Trabalho ou Fórum Trabalhista.

§ 6º Em casos excepcionais, o suprimento de fundos pode ser utilizado para custear despesas eventuais, decorrentes de situações emergenciais e imprevisíveis, que demandem pronto atendimento.

§ 7º Na hipótese do § 6º, o dispêndio não se subordina aos limites fixados no art. 7º deste Ato, e o agente suprido deve consultar previamente a Secretaria de Administração acerca da viabilidade de utilização do suprimento de fundos para a despesa proposta.

.....

Art. 10. ....

.....

§ 1º Excepcionalmente, desde que previamente solicitado e devidamente justificado em procedimento específico, o(a) Ordenador(a) de Despesa poderá autorizar, por suprimento de fundos, a aquisição de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele

cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 7º deste Ato.

.....

Art. 13. ....

.....

§ 1º-A Poderá ser autorizado, após solicitação devidamente justificada feita à Secretaria de Administração, o uso do CPGF para pagamento de compras realizadas pela internet, devendo ser observado, quanto à Nota Fiscal, o disposto no art. 15.

.....

§ 3º Nos casos de contratação de serviços, em que haja retenção do ISS, o valor da despesa constante da nota fiscal a ser paga corresponderá ao valor líquido, devendo o(a) suprido(a) informar de imediato à Secretaria de Administração acerca da contratação, inserindo a nota fiscal no Proad respectivo, para fins de recolhimento, pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) do TRT da 5ª Região, do tributo devido ao Município.

.....

Art. 14. O prazo de aplicação do suprimento não poderá exceder 90 (noventa) dias nem ultrapassar o exercício financeiro e o prazo para prestação de contas será de até 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período de aplicação, devendo ser fixado no ato que autorizar a concessão do suprimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de dezembro, os prazos para concessão e prestação de contas observarão as Normas de Encerramento do Exercício, editadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, devendo tais prazos ser fixados no ato de concessão." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 9º, o § 3º do art. 12, o § 1º e o § 2º do art. 14 e o §2º do art. 16 do Ato GP n. 333, de 9 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.04.2024, página 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Theлма Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*